

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1998.

Daniel Alves de Souza
Daniel Alves de Souza
- Prefeito -



Bei Nº 330/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), a oferecer garantias e das providências correlatas.

O Prefeito do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), Agente Financeiro, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do Produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos que venham a substituirlos, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao seguinte financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

- Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro, na hipótese do Município de Cha Grande, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará encargamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contruídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder executivo levará os próprios para regulamentações da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro
de 97.

Daniel Alves de Oliveira
- Prefeito

LEI Nº 331/97

EMENTA: Fixa diretrizes para novos Planos da Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º - Esta lei fixa diretrizes para Novos Planos da Carreira e Remuneração para o Magistério Público, em cumprimento aos dispositivos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.429, de dezembro de 1996.

Art. 2º - Integram a carreira do Magistério